



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2024
(Processo Administrativo nº. 185/2024)
Número do Pregão Eletrônico no Comprasnet: 90082/2024

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO – UASG: 984223

DATA DA SESSÃO: 01/08/2024 às 12:30hrs (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO – MG**, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 6.511 de 04 de janeiro de 2024, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa produtora de eventos, especializada para prestar serviços de planejamento, gestão, organização, promoção, operacionalização, assessoramento e produção de festas e eventos com fornecimento de infraestrutura, de locação de palco, sonorização, banheiros químicos (versão standard), equipe de apoio, iluminação, fechamento em estrutura metálica, camarins, diárias de hospedagem, gradil, locutor e gerador, também montagem/ desmontagem de estruturas físicas para a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo para realização das festividades do Dia da Cidade, comemoração do Aniversário do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DESCRITAS NA RELAÇÃO DE ITENS DO SITE WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO A ESTE EDITAL, O LICITANTE DEVERÁ OBEDECER À DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.3 OS ANEXOS MENCIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA ESTARÃO DISPONÍVEIS NO SITE CAMPOBELO.ATENDE.NET E TAMBÉM NO COMPRASNET.

1.4 APRESENTAÇÃO DO P.E.T. (PROJETO DE EVENTO TEMPORÁRIO) SOMENTE PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Não poderão disputar esta licitação:

- 2.1.2. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.1.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.1.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.1.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.1.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.1.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.1.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.1.9. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.1.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 2.1.10.1. Considerando ser ato discricionário da Administração, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficientes para atender satisfatoriamente de forma individual às exigências previstas neste edital, entende-se conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta licitação.
- 2.1.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.1.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

O impedimento de que trata o item 2.1.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.1.3 e 2.1.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6695893304c42>.
POR ADRIANA RIBEIRO FIORINI - (012.276.876-05) EM 15/07/2024 17:40





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

O disposto nos itens 2.1.3 e 2.1.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A vedação de que trata o item 2.1.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.1.4 deste Edital.

No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.1.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.1.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.1.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.1.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.5. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.1.6. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6695893304c42>.
POR ADRIANA RIBEIRO FIORINI - (012.276.876-05) EM 15/07/2024 17:40





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

A falsidade da declaração de que trata os itens 0 ou 0 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 4.1.1. Valor unitário e total do item;
- 4.1.2. Marca dos produtos, se for o caso;
- 4.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- 4.1.4. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.1.5. O **prazo de validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

- 4.1.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

- 4.1.7. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p669589304c42>.
POR ADRIANA RIBEIRO FIORINI - (012.276.876-05) EM 15/07/2024 17:40





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO LOTE.

Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.1.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <https://c.atende.net/p6695893304c42>.
POR ADRIANA RIBEIRO FIORINI - (012.276.876-05) EM 15/07/2024 17:40





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.7. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.1.8. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.1.9. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.1.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.1.11. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 0, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.1.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.1.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.1.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.1.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.1.16. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p669589304c42>.
POR ADRIANA RIBEIRO FIORINI - (012.276.876-05) EM 15/07/2024 17:40





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.1.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.1.18. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.1.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.1.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.1.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.1.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.1.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.1.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.1.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.1.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.1.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

5.1.22.2. empresas brasileiras;

5.1.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.1.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.1.23. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

5.1.24. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

5.1.25. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.1.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6695893304c42>.
POR ADRIANA RIBEIRO FIORINI - (012.276.876-05) EM 15/07/2024 17:40





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.27. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.1.28. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.1.29. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.1.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.1.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 0 e 0 deste edital.

Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

6.1.7. contiver vícios insanáveis;

6.1.8. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.1.9. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.1.10. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.1.11. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas **valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p6695893304c42>.
POR ADRIANA RIBEIRO FIORINI - (012.276.876-05) EM 15/07/2024 17:40





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.12. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.1.12.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.1.12.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.1.13. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.1.14. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.1.15. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.1.16. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.1.17. Em se tratando de **serviços de engenharia**, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.1.18. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.1.19. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, por exemplo, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto. Caso o Termo de Referência exija a **apresentação de amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6695893304c42>.
POR ADRIANA RIBEIRO FIORINI - (012.276.876-05) EM 15/07/2024 17:40





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original; por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante a apresentação de original ou de declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal; ou ainda por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via "Internet", ou junto à publicação em órgãos da imprensa oficial.

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.1.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p669589304c42>.
POR ADRIANA RIBEIRO FIORINI - (012.276.876-05) EM 15/07/2024 17:40





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.1.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.1.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.1.5. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.1.6. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.1.7. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (*Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º*):

7.1.8. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.1.9. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.1.4.

Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6695893304c42>.
POR ADRIANA RIBEIRO FIORINI - (012.276.876-05) EM 15/07/2024 17:40





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 8.1.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.1.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.1.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.1.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p669589304c42>.
POR ADRIANA RIBEIRO FIORINI - (012.276.876-05) EM 15/07/2024 17:40





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.1.9. advertência;
- 9.1.10. multa;
- 9.1.11. impedimento de licitar e contratar e
- 9.1.12. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.1.13. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.1.14. as peculiaridades do caso concreto
- 9.1.15. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.1.16. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.1.17. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

9.1.18. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.1.19. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Belo – MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, por meio do qual se avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimar-se-á o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@campobelo.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua João Pinheiro, nº. 102 – Centro, Campo Belo/MG – CEP 37270-000

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.1.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico campobelo.atende.net, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua João Pinheiro, nº. 102 – Centro, Campo Belo/Minas Gerais – CEP 37.270-000 nos dias úteis, no horário das 12:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6695893304c42>.
POR ADRIANA RIBEIRO FIORINI - (012.276.876-05) EM 15/07/2024 17:40





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.1.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 11.1.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 11.1.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Campo Belo – MG, 15 de Julho de 2024

ADRIANA RIBEIRO FIORINI – Matrícula: 23763
Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6695893304c42>.
POR ADRIANA RIBEIRO FIORINI - (012.276.876-05) EM 15/07/2024 17:40





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Processo Administrativo nº: 11610/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Pregão, a contratação de Empresa Produtora de Eventos, especializada para prestar serviços de planejamento, gestão, organização, promoção, operacionalização, assessoramento e produção de festas e eventos com o fornecimento de infraestrutura, de locação de Palco, Sonorização, Banheiros Químicos (versão Standard), Equipe de Apoio, Iluminação, Fechamento em Estrutura Metálica, Camarins, Diárias de Hospedagem, Gradil, Locutor e Gerador, também montagem/desmontagem de estruturas físicas, para a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, na modalidade de PREGÃO – Menor Preço por Lote, para realização das festividades do Dia da Cidade, comemoração do Aniversário do Município de Campo Belo, especificados no Calendário Municipal de Eventos, Decreto nº 6.200, de 12 de abril de 2022, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, nos termos da lei 14.133/21.

TABELA A – VALOR A SER PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO À CONTRATADA

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	Palco	14x12 - Estrutura metálica, 2 camarins Octanorm, cobertura com treliças de alumínio e lona antichamas; (Descrição do Camarim conforme anexo em edital;	14591	Serviço	01		
2.	Sonorização, Iluminação e Pannel de LED	Conforme anexo do edital;	14591	Serviço	01		
3.	Banheiros 80 Unidades	Banheiros Químicos versão Standard (caixa de dejetos com acento, suporte higiênico, identificação feminino e masculino, com pontos de ventilação, mictório, com sucção, abertura para veiculação de ar), 100% polietileno, medida aproximada: 1,10 de comprimento x 1,20 de comprimento x 2,30 de altura. com limpeza e manutenção diária, a ser	14591	Serviço	01		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6695893304c42>.
POR ADRIANA RIBEIRO FIORINI - (012.276.876-05) EM 15/07/2024 17:40





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

		utilizado nos cinco dias do evento;					
4.	Equipe de Segurança Desarmada	50 Seguranças Especializados Desarmados, devidamente cadastrados na Polícia Federal com numeração individual da Carteira Nacional de Vigilante (CNV).	14591	Serviço	01		
5.	16 Carregadores	Carregadores para trabalhar 8 horas dia nos shows;	14591	Serviço	01		
6.	Fechamento em estrutura metálica 550 unidades	Estrutura de ferro galvanizada medindo 2,40 m de altura x 2,20 m de largura. é fixado por mão de força que evita o deslocamento do material, bem como pinado em sua base. Montagem por conta da contratada;	14591	Serviço	01		
7.	Camarim 03 Unidades e 02 Banheiros	Montagem dos camarins conforme Anexo do edital;	14591	Serviço	01		
8.	Abastecimento dos Camarins	Abastecimento dos Camarins conforme Anexos do Edital;	14591	Serviço	01		
9.	Diárias de Hospedagem	Diárias para atender as equipes dos artistas Matheus e Kauan e, Durval Lelys. Conforme Anexos do Edital;	14591	Serviço	01		
10.	Gradil 300 Unidades	Grades de proteção, tamanho 1,10 x 2,00, pintadas e em bom estado de conservação para proteção de palco, house mixer, público e pontos estratégicos;	14591	Serviço	01		
11.	Locutor, DJ e abertura com Shows	Locutor comercial para apresentação de palco durante a realização do evento, DJ nas aberturas e intervalos e, abertura priorizando shows de cantores e bandas locais;	14591	Serviço	01		
12.	Gerador para 20 Horas 03 Unidades	02 Geradores de 250 kva (para atender som e luz) – silenciado com chave reversora com 200 metros de cabos 150mm + combustível incluso para	14591	Serviço	01		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6695893304c42>.
POR ADRIANA RIBEIRO FIORINI - (012.276.876-05) EM 15/07/2024 17:40





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

		20 horas de funcionamento. 01 Gerador de 250 kva para Stand-By Para os 02 dias de evento;					
13.	20 extintores ABC, Placas de Sinalização de Segurança e Iluminação de emergência	Extintores pó ABC 4 Kg 2 A / 20 BC – para combate a princípios de incêndio de classes A (Papel, madeira e etc), B (Gasolina e outros líquidos inflamáveis), C (Equipamentos Elétricos) sendo um dos mais eficientes no combate às chamas, visto que combate os três tipos de queima; Placas de Sinalização de Segurança e Iluminação de Emergência, devidamente instaladas e com dimensionamentos conforme orientação do Corpo de Bombeiros.	14591	Serviço	01		
14.	Serviço de Transporte e Translado dos artistas, equipe técnica e equipamentos	Serviço de Transporte e Translado dos artistas, equipe técnica e equipamentos. Conforme Anexo do Edital e/ou em conformidade com rider técnico de cada banda;	14591	Serviço	01		
15.	Camarote Suspenso: 16x25	Camarote Suspenso, com piso madeira, cobertura de treliça de alumínio com lonas antichamas, revestido em tecido Lycra – Mínimo 0,75m do chão;	14591	Serviço	01		
16.	Tendas	3 Tendas 10x10 4 Tendas 5x5;	14591	Serviço	01		
17.	Brigadistas	16 Brigadistas Profissionais Credenciados;	14591	Serviço	01		
18.	Catracas	05 Catracas para de controle de acesso e contagem de pessoas;	14591	Serviço	01		
19.	Lanches	Lanches (X-Tudo), água e refrigerantes, para o efetivo de 25 homens/dia;	14591	Serviço	01		
20.	Barricada	Barricada Antiesmagamento: 25 metros, em alumínio.	14591	Serviço	01		

TABELA B – DESCONTO EM REAIS (R\$) A SER CONCEDIDO PELA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS SEGUINTE ESPAÇOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6695893304c42>.
POR ADRIANA RIBEIRO FIORINI - (012.276.876-05) EM 15/07/2024 17:40





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

01.	Exploração Comercial de Camarote, Praça de Alimentação e Estacionamento	Exploração Comercial de Camarote, Praça de Alimentação e Estacionamento	14591	Serviço	01		
-----	---	---	-------	---------	----	--	--

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Lei 14.133 de abril de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Em caso de discordâncias e/ou divergências existentes entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes neste termo de referência, o licitante deverá obedecer a descrição constante neste termo de referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de Empresa Produtora de Eventos, especializada para prestar serviços de planejamento, gestão, organização, promoção, operacionalização, assessoramento e produção de festas e eventos com o fornecimento de infraestrutura, de locação de Palco, Sonorização, Banheiros Químicos (versão Standard), Equipe de Apoio, Iluminação, Fechamento em Estrutura Metálica, Camarins, Diárias de Hospedagem, Gradil, Locutor e Gerador, também montagem/desmontagem de estruturas físicas, para a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, na modalidade de PREGÃO – Menor Preço Global, para realização das festividades do Dia da Cidade, comemoração do Aniversário do Município de Campo Belo, especificados no Calendário Municipal de Eventos, Decreto nº 6.200, de 12 de abril de 2022

2.2 O evento contribui para a projeção externa e estimula a visitação turística do Município, sendo que tais investimentos contribuirão com o fortalecimento da cadeia produtiva do turismo, com o fomento ao empreendedorismo, colaborarão para o desenvolvimento da economia criativa local, além de fomentar a visitação do patrimônio arquitetônico histórico e cultural do município, permitindo assim grandes possibilidades para a movimentação e aquecimento da economia do Município, gerando assim postos de trabalhos temporários de relevante importância para a população local.

2.3 Dada a complexidade para planejar, gerir, organizar, promover, operacionalizar, assessorar e produzir os eventos, justifica-se a necessidade de contratação de Empresa Produtora de Eventos, capaz de prestar os serviços de planejamento, gestão, organização, promoção, operacionalização, assessoramento e produção de festas e eventos com o fornecimento de infraestrutura de locação e montagem/desmontagem de estruturas físicas de palcos, equipamentos de sonorização, iluminação, mobiliário, camarins, tendas, banheiros portáteis, fechamento, locação/ instalação de grupo gerador e apoio logístico a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campo Belo na realização da comemoração do Aniversário do Município de Campo Belo.

2.4 O objeto, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6695893304c42>
POR ADRIANA RIBEIRO FIORINI - (012.276.876-05) EM 15/07/2024 17:40





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.5 O julgamento será realizado pelo menor preço POR LOTE, para haver total padronização e harmonização dos serviços prestados, ficando um único fornecedor responsável pela cobertura total do evento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Contratação de Empresa Produtora de Eventos, especializada para prestar serviços de planejamento, gestão, organização, promoção, operacionalização, assessoramento e produção de festas e eventos com o fornecimento de infraestrutura, de locação de Palco, Sonorização, Banheiros Químicos (versão Standard), Equipe de Apoio, Iluminação, Fechamento em Estrutura Metálica, Camarins, Diárias de Hospedagem, Gradil, Locutor e Gerador, também montagem/desmontagem de estruturas físicas, para a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

3.2. A demanda atende à necessidade de complementar a estrutura dos eventos organizados pela secretaria. A requisitante não dispõe dos itens, que possuem um alto custo e demandam espaço para armazenamento, além disso os mesmos são de extrema importância para proporcionar ao público presente uma experiência de qualidade, permitindo a realização de uma diversidade de atividades, como por exemplo, uma cerimônia ou uma apresentação artística. Os equipamentos serão selecionados de acordo com os eventos que acontecerão ao longo do ano, conforme Calendário Municipal de Eventos, Decreto nº 6.200 de 12 de abril de 2022.

3.3. No presente caso, lançando-se do poder discricionário que tem, permitiu que para o certame exista um vencedor POR LOTE. Entendemos que o agrupamento de diversos itens em um lote não irá comprometer a competitividade do procedimento. Acreditamos inclusive que os itens soltos dificultarão a fiscalização, além, da falta de padronização e harmonização dos serviços prestados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Segundo orientação de contratações sustentáveis do Ministério da Fazenda da União, o órgão verificará a real necessidade da demanda em cada caso, afim de reduzir contratação desnecessária de pessoal.

4.1.2. Segundo os termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratada deverá empregar meios para garantir os direitos dos trabalhadores, como por exemplo, medidas de proteção à saúde e segurança no ambiente de trabalho.

Subcontratação

4.2. É admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Fornecimento

5.1. O evento será realizado no Parque de Exposições Brasil Vilela, localizado neste Município;

5.2. Toda a estrutura para o evento deverá estar finalizada até 02 (dois) dias antes do início do primeiro show;

5.3. A prestação dos serviços se estenderá ao longo do dia 27/09/2024 até o dia 28/09/2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6695893304c42>.
POR ADRIANA RIBEIRO FIORINI - (012.276.876-05) EM 15/07/2024 17:40





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.4. O prazo de duração do contrato será de 180 dias;
- 5.5. Fica autorizada a contratada explorar comercialmente toda a estrutura de camarote, estacionamento e praça de alimentação;
- 5.6. Nos dias 27 (vinte e sete) e 28 (vinte e oito) de setembro, A ENTRADA SERÁ DE FORMA TOTALMENTE GRATUITA;
- 5.7. A Prefeitura pagará por toda a estrutura do evento, referente aos dias 27 e 28 de setembro constantes nos itens acima elencados no objeto.

5.8. A prestação de serviço será de forma ÚNICA, de acordo com o cronograma e orçamento em anexo.

5.9. Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 60 (sessenta) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.10. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de imediato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.12. As despesas com alimentação, deslocamento e estadia, são de responsabilidade da Contratada;

Especificações da garantia do serviço

5.13. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contado à partir do primeiro dia útil subsequente à data da assinatura do contrato.

Obrigações da Contratada

5.14. Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições estipuladas neste Termo de Referência;

5.15. Atender prontamente às solicitações da fiscalização da administração, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas.

5.16. Ser responsável pelo fornecimento e execução do serviço, com todos os atributos necessários, assumindo inteira responsabilidade pela execução do serviço.

5.17. Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela a contratante;

5.18. Executar o serviço do objeto contratual na data prevista neste termo de referência, até setembro de 2024.

5.19. Substituir imediatamente ou reparar vícios e danos que possam prejudicar a perfeita execução do serviço objeto contratual deste Termo de Referência, contados a partir da data da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6695893304c42>.
POR ADRIANA RIBEIRO FIORINI - (012.276.876-05) EM 15/07/2024 17:40





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

notificação por parte da administração municipal, o objeto entregue fora das especificações deste Termo de Referência.

5.20. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.21. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

5.22. Arcar com os gastos com brigadistas exigidos pelo Laudo Técnico do Corpo de Bombeiros;

5.23. Fica também a contratada responsável pela ART (Instituída pela Lei nº 6.496/77 – Anotação de Responsabilidade Técnica) de toda a estrutura do evento.

5.24. Limitação de Público.

5.25. A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

5.25.1 Licenciamento junto ao Órgão Ambiental competente, para exercício das atividades pertinentes aos itens constantes no Termo de Referência;

5.25.2 Apresentação do P.E.T. (Projeto de Evento Temporário) – para assinatura do contrato;

5.25.3 Certificado de Cadastramento junto ao corpo de bombeiros;

5.25.4 Preencher devidamente o checklist, em anexo, da dupla Matheus e Kauan, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

Obrigações da contratante

5.26 Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo fornecimento do serviço de acordo com as disposições do presente documento.

5.27 Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n. 14.133/2021.

5.28 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.29 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

5.30 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e artigo 9º do Decreto Municipal n. 7.361/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6695893304c42>.
POR ADRIANA RIBEIRO FIORINI - (012.276.876-05) EM 15/07/2024 17:40





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. Compete ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial, nos termos do artigo 8º do Decreto n. 7361/2023:

- I - acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;
- II - acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;
- III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- IV - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- V - apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;
- VI - comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;
- VII - examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos bens;
- VIII - fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;
- IX - informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- X - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- XI - receber provisoriamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade.
- XII - solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- XIII - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XII deste artigo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6695893304c42>.
POR ADRIANA RIBEIRO FIORINI - (012.276.876-05) EM 15/07/2024 17:40





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
- b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
- c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.

Gestor do Contrato

6.9. Compete ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial (artigo 7º do Decreto Municipal n. 7.361/2023):

- I - acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;
- II - conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;
- III - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- IV - manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;
- V - orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
- VI - promover o ateste de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
- VII - promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, de que trata o art. 9º deste decreto, após a assinatura do contrato;
- VIII - providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
- IX - realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;
- X - receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;
- XI - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização e subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato;
- XII - verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- XIII - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso;
- XIV - constituir o relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da administração pública municipal.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto será realizada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6695893304c42>.
POR ADRIANA RIBEIRO FIORINI - (012.276.876-05) EM 15/07/2024 17:40





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.10.1 o prazo de validade;
 - 7.10.2 a data da emissão;
 - 7.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.10.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.10.5 o valor a pagar; e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6695893304c42>.
POR ADRIANA RIBEIRO FIORINI - (012.276.876-05) EM 15/07/2024 17:40





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 7.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

- 7.19 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento.
- 7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <https://c.atende.net/p6695893304c42>.
POR ADRIANA RIBEIRO FIORINI - (012.276.876-05) EM 15/07/2024 17:40





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.21.2 Serão observadas as normas relativas a retenção do imposto de renda dispostas no Decreto Municipal n. 6.909/2023.

7.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade REGISTRO DE PREÇOS, sob a forma ELETRÔNICA, POR LOTE, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto será único, de acordo com as necessidades da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo.

8.3 A data de execução do serviço se dará nos dias 27 e 28 de setembro de 2024, após a emissão da Ordem de Compra, pela Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo;

8.4 A prestação do serviço do objeto será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, prazo de execução do serviço, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do serviço ofertado.

8.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de imediato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço oferecido e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.9 A contratada se responsabilizará com os custos decorrentes da execução do objeto, como por exemplo, deslocamento, alimentação e estadia, quando necessário.

8.10 O fornecimento será de forma ÚNICA.

Exigências de habilitação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p669589304c42>.
POR ADRIANA RIBEIRO FIORINI - (012.276.876-05) EM 15/07/2024 17:40





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.11 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 8.11.1 Atestado de Capacidade Técnica expedido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de serviços de características semelhantes ao objeto desta Licitação;
 - 8.11.2 Certidão atualizada de registro da empresa no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
 - 8.11.3 Certidão atualizada de registro do responsável técnico no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
 - 8.11.4 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;
 - 8.11.5 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação;
 - 8.11.6 Licenciamento junto ao Órgão Ambiental competente, para exercício das atividades pertinentes aos itens constantes no Termo de Referência;
 - 8.11.7 Certidão Negativa de Falência ou concordata, emitida pelo distribuidor da sede da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias;

Habilitação jurídica

8.12. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.13. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.15. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.17. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6695893304c42>.
POR ADRIANA RIBEIRO FIORINI - (012.276.876-05) EM 15/07/2024 17:40





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.18. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.31. Procuração do representante da empresa, se for o caso;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estimativa de valor (Sigiloso).

9.2. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6695893304c42>.
POR ADRIANA RIBEIRO FIORINI - (012.276.876-05) EM 15/07/2024 17:40





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

9.3. O Agente de contratação irá trabalhar com os valores estimados: onde os mesmos já foram orçados conforme Instrução Normativa vigente e servirão de parâmetros no momento das negociações, dando base de cálculo para valor inexequível ou no valor excedente.

9.4. O orçamento será sigiloso devido a possível variação de preços significativa nas amostras colhidas nos orçamentos do setor solicitante, da variação de mercado e com isso dando maior segurança ao Agente de contratação para negociar com preço real com o Licitante.

9.5. Evitar o efeito âncora: O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público, economicidade e eficiência, sobretudo) solicitamos que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato/ata de registro de preços.

9.6. Dessa forma, entende-se que a pertinência do orçamento sigiloso é uma forma de "forçar" os fornecedores a apresentar a sua melhor proposta sem estar vinculado aos orçamentos que foram realizados pelo setor solicitante.

9.7. A divulgação, conforme disposto no item anterior, é fundamentada no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art. 24 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021,

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

- No art. 12 da Instrução Normativa nº de 30 de setembro de 2022.:

§ 1º Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 30.

OBS: Toda a pesquisa de mercado realizada pelo setor solicitante está disponível para os órgãos de controle interno e externo e se tornará pública para todos os interessados imediatamente após o encerramento do envio de lances.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 02/011 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo
- II) Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não vinculados de impostos
- III) Programa de Trabalho: 0002 - Operacionalização da Administração Pública
- IV) Elemento de Despesa: 3339039000000000000 - Outros serviços de terc. - Pessoa jurídica
- V) Plano Interno: Ref. dot. - 710
- VI) Subelemento: 19 – Exposições, Congressos e Conferências
- VII) Ação: 2060 – Manutenção da Cultura do Município

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6695893304c42>.
POR ADRIANA RIBEIRO FIORINI - (012.276.876-05) EM 15/07/2024 17:40





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Campo Belo/MG, 26 de Junho de 2024.

Equipe de Planejamento

Marcello Diogo Cunha - Matrícula: 90870
Equipe de Planejamento

Tâmara Aguiar Andrade Assunção Sena - Matrícula: 30535
Membro Suplente Equipe de Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Fabio Miranda Moreira Resende – Matrícula: 23807
Responsável pela Fiscalização Técnica:

Tâmara Aguiar Andrade Assunção Sena - Matrícula: 30535
Responsável pela Fiscalização Administrativa:

ASSINATURA DO SECRETÁRIO:

Adriana Ribeiro Fiorini – Matrícula: 23763
Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6695893304c42>.
POR ADRIANA RIBEIRO FIORINI - (012.276.876-05) EM 15/07/2024 17:40





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Órgãos Requisitantes: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

2. Informações Básicas:

Número do Processo nº: 11610/2024

Membro da Equipe de Planejamento: Marcello Diogo Cunha - Matrícula: 90870

Membro Suplente da Equipe de Planejamento: Tâmara Aguiar Andrade Assunção Sena - Matrícula: 30535

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Responsável pela Fiscalização Técnica: Fabio Miranda Moreira Resende - Matrícula: 23807

Responsável pela Fiscalização Administrativa: Tâmara Aguiar Andrade Assunção Sena - Matrícula: 30535

Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Turismo: Adriana Ribeiro Fiorini - Matrícula: 23763

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem por objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação de Empresa Produtora de Eventos, especializada para prestar serviços de planejamento, gestão, organização, promoção, operacionalização, assessoramento e produção de festas e eventos com o fornecimento de infraestrutura, conforme Calendário Municipal de Eventos, Decreto 6.200 de 12 de abril de 2022, nos termos da lei 14.133/2021.

3. Descrição da necessidade:

O Município de Campo Belo possui um Calendário Municipal de Eventos, instituído através de Decreto de nº 6.200 em 12 de abril de 2022. Nele estão relacionados os eventos que já são tradição no município bem como eventos criados pela Administração para a promoção de entretenimento e lazer para a população de Campo Belo e visando também atrair visitantes de cidades vizinhas e, conseqüentemente, renda para o comércio e população local. A realização dos eventos, no entanto, necessita de estrutura e equipamentos, como o planejamento, gestão, organização, promoção, operacionalização, assessoramento e produção, que deem suporte afim de garantir a execução bem sucedida das programações. Sendo assim, faz-se necessário a contratação, que será de grande importância para a realização das festividades do Dia da Cidade, em comemoração do Aniversário do Município de Campo Belo.

4. Previsão no Plano Anual de Contratações

Há previsão de contratação para o exercício de 2024.

5. Requisitos da Contratação

Analisando a demanda apresentada, foram identificados os seguintes requisitos básicos:

Quanto à forma de contratação do serviço:

- Que o objeto da presente contratação para contratação não possui processo licitatório vigente;
- Que o objeto não possui frequência de contratação desta aquisição específica;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6695893304c42>.
POR ADRIANA RIBEIRO FIORINI - (012.276.876-05) EM 15/07/2024 17:40





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Que o objeto em questão, com a complexidade para planejar, gerir, organizar, promover, operacionalizar, assessorar e produzir os eventos, justifica-se a necessidade de contratação de Empresa Produtora de Eventos, capaz de prestar os serviços de planejamento, gestão, organização, promoção, operacionalização, assessoramento e produção de festas e eventos com o fornecimento de infraestrutura, previsto no Calendário Municipal de Eventos, Decreto 6.200 de 12 de abril de 2022.

A equipe de planejamento manteve a prática institucional de “Pregão” para esta contratação conforme as justificativas destacadas acima.

A demanda pelo objeto da presente compra se dá para suprir uma necessidade específica - aquisição de equipamento para dar o suporte adequado aos eventos previstos no Calendário Municipal de Eventos, Decreto 6.200 de 12 de abril de 2022 - não sendo objeto de constante contratação/aquisição destes aparelhos, conforme especificações requisitadas.

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

A contratada não deverá somente fornecer diretamente o objeto, podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para outra empresa devidamente qualificada;

Após o recebimento, a contratada fica obrigada a fazer, às suas expensas, durante o prazo de 02 dias, os reparos e substituições, em consequência de vícios, por venturas existentes.

Condições de Entrega

A estrutura deve estar pronta em até 02 (dois) dias corridos antes do evento, contados do recebimento da ordem de compra, em remessa única.

O fornecimento será de forma ÚNICA.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 90 (noventa) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

O endereço para montagem da estrutura é:

Parque de Exposições – Centro de Eventos Brasil Vilela: Av. Wantuil Cambraia de Abreu, 864, Campo Belo - MG, 37270;

Os produtos serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos da lei de licitações 14.133 de 2021.

Obrigações da contratada

Entregar os materiais no prazo determinado e na quantidade, materiais e condições cotadas, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pelo Contratante;

Atender prontamente às solicitações da fiscalização da administração, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas.

Ser responsável pelo fornecimento de todos os materiais, assumindo inteira responsabilidade pela execução de sua entrega.

Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante;

Responder pelas despesas relativas a material, taxas, tributos, encargos fiscais, comerciais, transportes, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita aquisição dos bens objeto deste Termo de Referência.

Tomar todas as providências necessárias, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, disponibilizando todos os materiais/utensílios necessários;

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

Obrigações da contratante

Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo o fornecimento de acordo com as disposições do presente documento.

Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei 14.133 de 2021.

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p669589304c42>.
POR ADRIANA RIBEIRO FIORINI - (012.276.876-05) EM 15/07/2024 17:40





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
Referente à sustentabilidade ambiental, para o fornecimento dos materiais, objeto deste estudo técnico preliminar, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto n.º 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

6. Estimativas das Quantidades e Descrição dos Materiais

6.1 - Quantitativo

Item	Especificação	Unid.	Quant. Total
1	14x12 - Estrutura metálica, 2 camarins Octanorm, cobertura com treliças de alumínio e lona antichamas; (Descrição do Camarim conforme anexo em edital);	Serviço	01
2	Conforme anexo do edital;	Serviço	01
3	Banheiros Químicos versão Standard (caixa de dejetos com acento, suporte higiênico, identificação feminino e masculino, com pontos de ventilação, mictório, com sucção, abertura para veiculação de ar), 100% polietileno, medida aproximada: 1,10 de comprimento x 1,20 de comprimento x 2,30 de altura. com limpeza e manutenção diária, a ser utilizado nos cinco dias do evento;	Serviço	01
4	50 Seguranças Especializados Desarmados, devidamente cadastrados na Polícia Federal com numeração individual da Carteira Nacional de Vigilante (CNV).	Serviço	01
5	Carregadores para trabalhar 8 horas dia nos shows;	Serviço	01
6	Estrutura de ferro galvanizada medindo 2,40 m de altura x 2,20 m de largura. é fixado por mão de força que evita o deslocamento do material, bem como pinado em sua base. Montagem por conta da contratada;	Serviço	01
7	Montagem dos camarins conforme Anexo do edital;	Serviço	01
8	Abastecimento dos Camarins conforme Anexos do Edital;	Serviço	01
9	Diárias para atender as equipes dos artistas Matheus e Kauan e, Durval Lelys. Conforme Anexos do Edital;	Serviço	01
10	Grades de proteção, tamanho 1,10 x 2,00, pintadas e em bom estado de conservação para proteção de palco, house mixer, público e pontos estratégicos;	Serviço	01
11	Locutor comercial para apresentação de palco durante a realização do evento, DJ nas aberturas e intervalos e, abertura priorizando shows de cantores e bandas locais;	Serviço	01
12	02 Geradores de 250 kva (para atender som e luz) – silenciado com chave reversora com 200 metros de cabos 150mm + combustível incluso para 20 horas de funcionamento. 01 Gerador de 250 kva para Stand-By Para os 02 dias de evento;	Serviço	01
13	Extintores pó ABC 4 Kg 2 A / 20 BC – para combate a princípios de incêndio de classes A (Papel, madeira e etc), B (Gasolina e outros líquidos inflamáveis), C (Equipamentos Elétricos) sendo um dos	Serviço	01

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6695893304c42>.
POR ADRIANA RIBEIRO FIORINI - (012.276.876-05) EM 15/07/2024 17:40





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

	mais eficientes no combate às chamas, visto que combate os três tipos de queima; Placas de Sinalização de Segurança e Iluminação de Emergência, devidamente instaladas e com dimensionamentos conforme orientação do Corpo de Bombeiros.		
14	Serviço de Transporte e Translado dos artistas, equipe técnica e equipamentos. Conforme Anexo do Edital e/ou em conformidade com rider técnico de cada banda;	Serviço	01
15	Camarote Suspenso, com piso madeira, cobertura de treliça de alumínio com lonas antichamas, revestido em tecido Lycra – Mínimo 0,75m do chão;	Serviço	01
16	3 Tendas 10x10 4 Tendas 5x5;	Serviço	01
17	16 Brigadistas Profissionais Credenciados;	Serviço	01
18	05 Catracas para de controle de acesso e contagem de pessoas;	Serviço	01
19	Lanches (X-Tudo), água e refrigerantes, para o efetivo de 25 homens/dia;	Serviço	01
20	Barricada Antiesmagamento: 25 metros, em alumínio.	Serviço	01

O cálculo do quantitativo de itens da estrutura em questão utilizou o seguinte parâmetro:

- Foi estimada o quantitativo com base na estrutura dos anos anteriores. Os quantitativos foram estimados pelo servidor Fabio Miranda Moreira Resende – Matrícula: 23807, servidor público municipal.

7. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Após a verificação do objeto demandado e dos requisitos da contratação (apresentados no item anterior), a equipe de planejamento realizou o levantamento de mercado e identificou características:

- I – O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;
- II – O Registro de Preços é uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo.
- III – Se aplica a hipótese de contratação de empresa para montagem da estrutura para execução de show de grande porte;
- IV – Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;
- V – Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto a que se pretende adquirir. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.
- VI – A contratação do serviço não é novidade para a atual Administração, tendo efetuado a requisição do presente objeto em outras oportunidades.

8. Estimativa do valor

* Estimativa de valor (Sigiloso)

- O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

Justificativa:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6695893304c42>.
POR ADRIANA RIBEIRO FIORINI - (012.276.876-05) EM 15/07/2024 17:40





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- O Agente de contratação irá trabalhar com os valores estimados: onde os mesmos já foram orçados conforme Instrução Normativa vigente e servirão de parâmetros no momento das negociações, dando base de cálculo para valor inexecutável ou no valor excedente.
 - O orçamento será sigiloso devido a possível variação de preços significativa nas amostras colhidas nos orçamentos do setor solicitante, da variação de mercado e com isso dando maior segurança ao Agente de contratação para negociar com preço real com o Licitante.
 - Evitar o efeito âncora: O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público, economicidade e eficiência, sobretudo) solicitamos que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato/ata de registro de preços.
 - Dessa forma, entende-se que a pertinência do orçamento sigiloso é uma forma de "forçar" os fornecedores a apresentar a sua melhor proposta sem estar vinculado aos orçamentos que foram realizados pelo setor solicitante.
 - A divulgação, conforme disposto no item anterior, é fundamentada no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art. 24 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:
 - I - O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.
 - No art. 12 da Instrução Normativa nº de 30 de setembro de 2022.:
- § 1º Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 30.
- OBS: Toda a pesquisa de mercado realizada pelo setor solicitante está disponível para os órgãos de controle interno e externo e se tornará pública para todos os interessados imediatamente após o encerramento do envio de lances.

9. Descrição da solução:

A tabela abaixo demonstra as hipóteses que possibilitariam a solução das demandas das Secretarias requisitantes. Segue uma análise das vantagens e desvantagens de cada tipo de solução e posteriormente a justificativa para o tipo de solução escolhida, tomando como base necessidades apontadas pelo Levantamento de Mercado, item 07 deste Estudo Técnico Preliminar.

Soluções	Vantagens (pontos fortes)	Desvantagens (riscos, limitações e problemas)
Solução 01: Contratação de uma única empresa prestadora do serviço	● Não há a necessidade de ocupação dos servidores;	● Alto custo da contratação de uma empresa especializada.
Solução 02: Contratação de várias empresas para cada segmento dos itens	● Possibilidade de menor custo	● Todo o gerenciamento do evento a cargo de servidores não preparados.

Diante do exposto acima, a Solução 01: "Contratação de uma única empresa prestadora do serviço" se revela a solução mais viável, devido ao fato da Prefeitura Municipal não dispor de servidores, além de ser a forma feitas nos últimos 2 (dois) anos, sinalizando como forma mais segura.

Atividade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, demandante deste Processo Licitatório, de acordo com as quantidades e especificações descritas neste Estudo Técnico Preliminar.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p669589304c42>.
POR ADRIANA RIBEIRO FIORINI - (012.276.876-05) EM 15/07/2024 17:40





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

A licitação será POR LOTE, para haver total padronização e harmonização dos serviços prestados, ficando um único fornecedor responsável pela cobertura total do evento.

A execução do serviço licitado será DE FORMA ÚNICA, de acordo com o cronograma e orçamento em anexo.

Tendo em vista que a Modalidade de Contratação: Lei 14.133/21. Prazo para execução do serviço: a estrutura deve estar pronta até 2 dias antes do evento, sujeito a multa e sanções administrativas nos termos da Lei 14.133/21.

11. Resultados pretendidos:

- I. Proporcionar que produções artísticas consagradas no cenário musical nacional se apresentem no município de Campo Belo;
- II. Promover entretenimento e atividades culturais como forma de lazer e cultura para a população de Campo Belo;
- III. Gerar renda de forma local através da atração de público de cidades vizinhas;
- IV. Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

12. Providências da Administração

Não é necessário providências prévias da Administração

13. Contratações correlatas

Pregão: 171/2023 e 118/2022

14. Possíveis impactos ambientais

Recomenda-se que:

- I - Os fornecedores dos produtos deverão observar as normas de sustentabilidade acerca do produto fornecido, em especial quanto ao correto destino dos resíduos.
- II – Deverá ser entregue produtos que tenham padrões de economia de energia.

15. Parecer Conclusivo

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação via Pregão Eletrônico, mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar impedimentos ao prosseguimento da presente contratação.

A contratação do objeto do presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo.

Campo Belo, 21 de junho de 2024

Equipe de Planejamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p669589304c42>.
POR ADRIANA RIBEIRO FIORINI - (012.276.876-05) EM 15/07/2024 17:40





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Marcello Diogo Cunha – Matrícula: 90870
Membro da Equipe de Planejamento

Tâmara Aguiar Andrade Assunção Sena - Matrícula: 30535
Membro suplente da Equipe de Planejamento

Tâmara Aguiar Andrade Assunção Sena - Matrícula: 30535
Responsável pela Fiscalização Administrativa

Fabio Miranda Moreira Resende - Matrícula: 23807
Responsável pela Fiscalização Técnica

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

ASSINATURA DA SECRETÁRIA

ADRIANA RIBEIRO FIORINI – Matrícula: 23763
Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6695893304c42>.
POR ADRIANA RIBEIRO FIORINI - (012.276.876-05) EM 15/07/2024 17:40





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Alisson de Assis Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 90082/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa produtora de eventos, especializada para prestar serviços de planejamento, gestão, organização, promoção, operacionalização, assessoramento e produção de festas e eventos com fornecimento de infraestrutura, de locação de palco, sonorização, banheiros químicos (versão standard), equipe de apoio, iluminação, fechamento em estrutura metálica, camarins, diárias de hospedagem, gradil, locutor e gerador, também montagem/ desmontagem de estruturas físicas para a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo para realização das festividades do Dia da Cidade, comemoração do Aniversário do Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6695893304c42>.
POR ADRIANA RIBEIRO FIORINI - (012.276.876-05) EM 15/07/2024 17:40





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na variação do índice IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, mediante solicitação da Contratado, sob pena de preclusão do direito.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6695893304c42>.
POR ADRIANA RIBEIRO FIORINI - (012.276.876-05) EM 15/07/2024 17:40





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, conforme o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6695893304c42>.
POR ADRIANA RIBEIRO FIORINI - (012.276.876-05) EM 15/07/2024 17:40





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6695893304c42>.
POR ADRIANA RIBEIRO FIORINI - (012.276.876-05) EM 15/07/2024 17:40





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Para as demais infrações descritas na alínea “a”, “b” e “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6695893304c42>.
POR ADRIANA RIBEIRO FIORINI - (012.276.876-05) EM 15/07/2024 17:40





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6695893304c42>.
POR ADRIANA RIBEIRO FIORINI - (012.276.876-05) EM 15/07/2024 17:40





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo	Reserva	Situação	Entidade	Dotação
2024	2	7	2143	33390304200000000000	150000	47.996,00	Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO	298
2024	2	7	2143	33390302600000000000	175200	50.000,00	Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO	299
2024	2	7	2143	33390390500000000000	150000	33.730,00	Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO	304
2024	2	7	2143	33390390500000000000	175200	48.999,00	Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO	306

13.1.1 Gestão/Unidade:

13.1.2 Fonte de Recursos:

13.1.3 Programa de Trabalho:

13.1.4 Elemento de Despesa:

13.1.5 Plano Interno:

13.1.6 Nota de Empenho:

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6695893304c42>.
POR ADRIANA RIBEIRO FIORINI - (012.276.876-05) EM 15/07/2024 17:40





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Belo, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

CONTRATANTE

Pelo Prefeito Municipal

NOME / RAZÃO SOCIAL

CONTRATADA

Pelo Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

Matrícula:

Nome:

Matrícula:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6695893304c42>.
POR ADRIANA RIBEIRO FIORINI - (012.276.876-05) EM 15/07/2024 17:40

